

## **AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025**

A **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, sob o CNPJ 12.891.300/0001-97, devidamente qualificada nos autos do presente processo licitatório eletrônico, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no Art. 145, § 4º da Lei nº 14.133/21, apresentar as suas

### **CONTRARRAZÕES**

Em face do recurso interposto pela empresa **NOVA RENASCER LTDA**, sob o CNPJ 26.804.280.0001-84, em decorrência de seus inconformismos com a decisão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio que a declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** e desclassificou a **RECORRENTE**.

#### **I. DOS FATOS**

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com caráter contínuo e dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos para atender às unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Seguindo os trâmites previstos no Edital, atendendo aos chamados do Sr. Pregoeiro, a **CONTRARRAZOANTE** apresentou sua proposta sendo aceita.

Ultrapassada esta fase, iniciou-se a fase de habilitação da **CONTRARRAZOANTE**, que apresentou, de maneira exitosa, documentação de qualificação técnica e financeira farta e idônea, comprovando indiscutivelmente a sua capacidade para a realização do objeto, sendo assim, por consequência, declarada vencedora do certame nos termos estabelecidos em Edital.

Entretanto, aberto o prazo, motivou no mesmo dia, intenção de recurso a **NOVA RENASCER LTDA**, ora **RECORRENTE**, que insurgiu-se contra a decisão desta respeitada comissão, alegando inconsistência em sua desclassificação.

Contudo, as alegações levantadas pela RECORRENTE não devem prosperar, uma vez a decisão desta comissão seguiu todos os itens do presente Edital, motivo pelo qual a CONTRARRAZOANTE – firme em suas convicções – passa a expor as suas contrarrazões.

A NOVA RENASCER LTDA, tentou justificar seu inconformismo por não aceitar sua desclassificação no certame em tela, pois bem, vamos rebater cada questionamento, a fim de comprovar o mero caráter protelatório da RECORRENTE.

Importante ressaltar que toda documentação solicitada em diligência pelo Sr. Pregoeiro e equipe está em conformidade com o que prevê o item 28.18 do Edital.

*28.18. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, **fixando prazos para atendimento.***

Ainda nesse contexto, vamos expor os principais questionamentos da RECORRENTE em síntese.

## **II. DO QUESTIONAMENTO**

*A RECORRENTE alega que: “Dentro do prazo, a Recorrente enviou **a proposta corrigida e toda a documentação de habilitação** ao e-mail indicado pelo próprio pregoeiro, conforme mensagem registrada no chat do sistema”*

Primeiramente, vejamos o que preceitua o edital sobre as condições de acompanhamento do chat e do envio de proposta por todos os licitantes tem-se:

*7.9. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.***

*[...]*

*9.11. Se a proposta não for aceitável, **se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita** ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.*

Não fica tão difícil desmontar todos os argumentos da RECORRENTE, quando ela não se ajuda ao anexar documentos que contradizem sua própria defesa.

Em outras palavras, os registros dos documentos juntados pela própria RECORRENTE em resposta às diligências do Pregoeiro demonstram, de forma inequívoca, que a decisão de desclassificação foi correta e encontra pleno amparo legal, conforme veremos a seguir:

**a) DO PRAZO FIXADO EM SESSÃO – 16H11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

Primeiramente importante ressaltar que a própria RECORRENTE solicitou dilação de prazo em relação ao primeiro horário estipulado pelo Sr. Pregoeiro, conforme chat do dia 19/11/2025:

Mensagem do Participante	Item G1
De 26.804.280/0001-84 - Referente ao processo licitatório em curso, e considerando o nível de complexidade e detalhamento exigido no preenchimento da planilha anexa, vimos, por meio desta, solicitar formalmente a concessão de um prazo adicional por período igual ao originalmente estipulado para o envio do referido anexo.	
Enviada em 19/11/2025 às 13:16:11h	
Mensagem do Participante	Item G1
De 26.804.280/0001-84 - Com os nossos melhores cumprimentos,	
Enviada em 19/11/2025 às 13:15:42h	
Mensagem do Participante	Item G1
De 26.804.280/0001-84 - Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),	
Enviada em 19/11/2025 às 13:15:29h	
Mensagem do Pregoeiro	Item G1
Para 26.804.280/0001-84 - Aguardarei em sessão.	
Enviada em 19/11/2025 às 12:05:44h	
Mensagem do Pregoeiro	Item G1
Sr. Fornecedor NOVA RENASCER LTDA, CNPJ 26.804.280/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:06:00 do dia 19/11/2025. Justificativa: Conforme explanado em sessão. .	
Enviada em 19/11/2025 às 12:05:31h	

*Figura 1. Primeiro prazo estipulado pelo Sr. Pregoeiro até as 14h06min (Brasília), e solicitação de dilação de prazo pela RECORRENTE.*

A partir desta solicitação o Sr. Pregoeiro acatou o pedido da RECORRENTE **ampliando o prazo para envio até as 16h 11min (Brasília).**

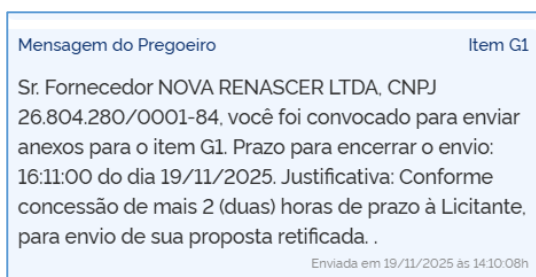


Figura 2. Dilação do prazo aceita pelo Sr. Pregoeiro até as 16h11min (Brasília).

Para não restar dúvidas, vejamos agora o horário que a RECORRENTE enviou os documentos, e, diga-se de passagem, por meio diferente do exigido pelo Sr. Pregoeiro, ou seja, por e-mail:



Figura 3. Registro do envio dos documentos da RECORRENTE as 15h19min (Manaus) ou seja 16h 19min (Brasília).

Conforme Certidão emitida pela COLIC/TJAM, constante nos autos oficiais do certame, houve fixação clara, expressa e registrada em sistema do prazo final:

“[...]  
foi fixado prazo até 16:11h (horário de Brasília) do dia 19/11/2025 para apresentação da Proposta Retificada pela licitante NOVA RENASCER LTDA”  
(Certidão – COLIC/TJAM, p. 1)

Portanto, não há qualquer dúvida quanto ao marco temporal limite estabelecido em sessão e divulgado a todos os participantes.

A mesma certidão oficial também registra o efetivo horário de recebimento dos e-mails enviados pela licitante:

*“Às 16:19h e às 19:12h (horário de Brasília) esta Coordenadoria recebeu dois e-mails (...) encaminhando dois anexos (Proposta Retificada e Planilha de Custos) fora do prazo estipulado em sessão (16:11h).”  
(Certidão – COLIC/TJAM, p. 1)*

Logo, a própria Administração comprova documentalmente que:

- **O envio ocorreu às 16h19min,**
- **8 (oito) minutos após o prazo final,**
- **Com pleno descumprimento da determinação feita em sessão.**

Portanto, não se trata de interpretação; trata-se de marcação objetiva de horário, extraída do sistema institucional.

#### **b) INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE DIFICULDADE TÉCNICA DENTRO DO PRAZO**

A certidão ainda registra de forma categórica:

[...]  
*“a licitante (...) em nenhum momento informou que estava com dificuldades para envio de sua proposta retificada via Sistema Compras.Gov.”  
(Certidão – COLIC/TJAM)*

Portanto:

- **Não houve comunicação de falha técnica antes das 16h 11min;**
- **Não houve solicitação de novo prazo;**
- **Não houve justificativa tempestiva,** condição necessária para utilização do canal alternativo.

O envio por e-mail só é admitido quando a dificuldade é comunicada e comprovada dentro do prazo, o que não ocorreu.

**c) DO CORRETO CUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

O Edital determina que todas as referências de tempo devem observar o horário de Brasília (Edital, cláusula 28.11):

*28.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.*

Diante de todo o exposto fica claro que por meio do Edital, a solicitação uma vez realizada para uma licitante, deve ser exigida para TODAS, visando o princípio da isonomia na licitação.

Não restam dúvidas que a Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, agiram embasados e corretamente, fundamentando sua brilhante decisão em perfeita consonância com o que determina a Legislação pertinente, não havendo motivos para continuar a discussão.

Portanto, as alegações apresentadas no recurso administrativo, não condizem com a realidade dos fatos, ficando claro, sem sombra de dúvidas, que a RECORRENTE DEIXOU DE ATENDER OS ITENS PREVISTO NO EDITAL.

DIANTE DO EXPOSTO, CONFIRMADO O CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO, SUGERIMOS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

NOTADAMENTE, NÃO HÁ O QUE SE FALAR, A RECORRENTE UTILIZA DO PRAZO RECURSAL EXERCENDO SEU JUS SPERNIANDI PARA PROTELAR O PROCESSO.

O doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio acerca da licitação dizendo que: *como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.* Tem como pressuposto a competição.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem sempre a posposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser respeitado. Encontramos embasamento no corpo da Lei 14.133/21:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

*II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*

*III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.*

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

### **III. DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer a CONTRARRAZOANTE que as presentes CONTRARRAZÕES tenham seu teor **CONHECIDO** e **PROVIDO**, mantendo a decisão do respeitado Pregoeiro, proferida na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 90045/2025 na qual declarou **VENCEDORA** no certame a **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, por ter cumprido todas as exigências comerciais e habilitatórias contidas no Instrumento Convocatório, dando sequência aos atos legais, procedendo as respectivas adjudicação e homologação, para todos os fins legais, de fato e de direito.

Termos em que pede deferimento.

Manaus (AM), 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=10470704000181, OU=Videoconferencia, OU=FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO:83978984253  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.09 08:29:57 -04'00'  
Cvts: PDF Reader Versão: 2025.1.0

FRANCISCO CARVALHO  
DIRETOR OPERACIONAL- PROPRIETÁRIO  
JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA